



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

*Câmara*

LEI Nº 572/91

Autoriza e dispõe sobre criação no Município do Projeto A FAMÍLIA VIVA, objetivando Planejamento Familiar conforme dispositivo na Lei Orgânica de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista autorizado a instituir o Projeto A FAMÍLIA VIVA, visando promoção, integração, harmonia, liberdade, justiça e bem-estar do núcleo familiar através de meios que possibilitem seu auto-planejamento.

ART. 2º - O Projeto A FAMÍLIA VIVA objetiva implantar uma política adequada ao Planejamento Familiar, mediante estudos, análises, discussões, planejamentos, soluções e execução.

ART. 3º - Estes estudos devem ser amplos, exaustivos, criteriosos, alcançando todos os segmentos da sociedade, através de debates, pesquisas, seminários, encontros e divulgação pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias e Órgãos das várias Esferas de Governo, Ministério Público, OAB, Escolas, Clubes de Serviços, Entidades Médicas, Religiosas, Sindicatos, Federações, Associações e Conselhos Comunitários.

ART. 4º - Uma Comissão escolhida e autorizada entre os participantes, no período de estudo para apuração, encaminhará os resultados ao Prefeito Municipal, após homologação dos participantes, que serão a base para execução do Projeto A FAMÍLIA VIVA.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl. 02

LEI Nº 572/91

ART. 5º - A execução do Projeto A FAMÍLIA VIVA, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e sua fiscalização e controle pelo Conselho Municipal de Saúde.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 11 de junho de 1991.

  
Murilo Marmore

Prefeito